



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA  
C.N.P.J 05.193.123/0001-00**

**MENSAGEM Nº \_\_\_\_\_/2018**

**Ao Exmo. Sr. Vereador, ANTÔNIO DOS SANTOS SOARES  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Irituia-PA.**

Sr. Presidente,

O anexo Projeto de Lei dispõe sobre a destinação de 100% (cem por cento) dos repasses Estaduais provenientes da Lei Estadual nº 7.638, de 12 de julho de 2012, que institui o ICMS Verde, ao Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMAB do Município de Irituia, Pará, cumprindo assim obrigação imposta pelo Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, existente antes mesmo da posse do atual governo.

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018**

Destina ao Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMAB, 100% (cem por cento) dos repasses estaduais provenientes da Lei Estadual nº 7.638, de 12 de julho de 2012, que institui o ICMS Verde, e dá outras providências.

A Exma. Sr.<sup>a</sup> Prefeita de Irituia, Pará. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Irituia obrigado a destinar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, via Fundo Municipal de Meio ambiente - FMAB 100% (cem por cento) do repasse, mensal, Estadual proveniente da Lei Estadual nº 7.638, 12 de julho de 2012, que institui o ICMS Verde, cujas receitas necessariamente financiarão:

I – a qualidade ambiental dos recursos hídricos de águas superficiais e nascentes no território municipal;

II – a conservação e a recuperação das áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal existentes no Município;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA-PA**

CNPJ: 05.193.123/0001-00  
Av. Júlio Ribeiro Tavares, 21 – Bairro Centro – Irituia – PA, CEP: 68655-000

III – a implementação do sistema de coleta seletiva e diferenciada dos resíduos sólidos urbanos;

IV – a disseminação de modelos de produção sustentável e de adequação ambiental;

V – cursos de capacitação dos membros do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA;

VI – o financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços ambientais;

VII – a aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de ações, dos programas e projetos relacionados ao meio ambiente;

VIII- ações de Educação Ambiental;

IX- custeio total da folha de pagamento de pessoal lotados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, será responsável por gerir e administrar o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMAB, sendo o ordenador de despesas o seu secretário (a), e suas contas anuais submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Meio ambiente – COMMAB e do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM.

Art. 3º. A Política Municipal do Meio Ambiente e os recursos oriundos desta Lei e sua publicação serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA do Município de Irituia.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Irituia, Pará, 25 de janeiro de 2018.

---

**CARMELINA DE NAZARÉ MONTEIRO DA COSTA**  
Prefeita Municipal